

Recbi em:  
10 03 2008  
*anulado*

8 votos à favor

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

7 votos à favor

APROVADO

Em 13/05/08

1.º APROVADO

Em 20/05/08

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 02 /2008. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

*Bureaucrático a comissos  
de justiça e suadacoõ  
em 08.04.08.  
[Signature]  
e fiscalizacoõs.*

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a assinar Convênios com as Secretarias do Estado da Bahia, suas Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Instituições Financeiras, Empresas Privadas, Ministérios e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com as Secretarias do Estado da Bahia, suas Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Instituições Financeiras, Empresas Privadas e Ministérios.

**Parágrafo Único** – A autorização para assinatura dos convênios mencionados no caput do art. 1º, uma vez firmado, será remetida cópia ao Poder Legislativo Municipal.

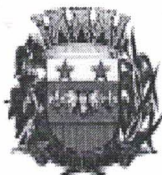
**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Fica revogada a Lei de n.º 12/97, de 30 de junho de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,** em 26 de fevereiro de 2008.

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
**ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**Justificativa**

O Projeto de Lei que submeto ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, através de seus representantes, dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a assinar Convênios com as Secretarias do Estado da Bahia, suas Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Instituições Financeiras, Empresas Privadas e Ministérios.

Assim é que o Poder Executivo Municipal compete, fundamentalmente, o planejamento da administração local e a direção dos negócios municipais; e à Câmara de Vereadores são reservadas competências para a edição de normas gerais e a fiscalização dos atos executivos, esta exercitada nos limites das previsões constitucionais.

A celebração de convênios no âmbito da administração constitui função tipicamente da alçada do Executivo, cabendo ao Legislativo fiscalizar a celebração e execução, respeitando os limites de cada esfera.

A matéria que disciplina o Projeto de Lei em epígrafe é constitucional, criando o Diploma Legal para que o Chefe do Executivo possa firmar convênios de interesse do município, conseqüentemente, obedecendo ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, o *Princípio da Legalidade*.

Pelos motivos expostos espero o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa para a aprovação do projeto.

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**